



LEI Nº 1895, de 29 de agosto de 2013.

Autoriza parcelamento de débito do ex-Prefeito Claiton Cleber Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) que o ex-Prefeito Claiton Cleber Mendes tem com o Tesouro Municipal em decorrência do Convênio nº CV-0131/2010 – SIAFI/SICONV Nº 732300 – VII EXPOPEROLA recebido do Ministério do Turismo, inadimplido.

Art. 2º O débito será parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes no valor de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, corrigido pelo (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE).

§ 1º As parcelas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal até o dia cinco de cada mês subsequente ao vencido através de Guias próprias fornecidas pela Prefeitura Municipal e/ou através de depósito bancário.

§ 2º Incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 3º Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 01 (uma) parcela, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 29 de agosto de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal